

EDITAL CONVITE Nº. 005/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2014

ABERTURA: 29/01/2014

ENCERRAMENTO: 24/02/2014

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU.

HORÁRIO: ÀS 13:30 .

1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guapiáçu, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.857.886/0001-25, com sede a Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, CENTRO, GUAPIAÇU-SP, CEP.15.110-000, através de seu Presidente Sr. **ANTONIO BATISTA LONGO**, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06.

- 1.1** O recebimento dos envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e proposta de preço, dar-se-á até as **13:15 h do dia 24 de fevereiro de 2014** na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.
- 1.2** A abertura do envelope 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Reuniões da Câmara Municipal às **13:30 h do dia 24 de fevereiro de 2014** . Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando-se á interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á em seguida a abertura do Envelope 2, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados.

2 Do OBJETO

- 2.1** A presente Licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTO DESCARTÁVEL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme relação do ANEXO I, parte integrante deste Edital, com vigência até 31/12/2014.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** A presente licitação é âmbito nacional, podendo dela participar, na qualidade de Proponentes, qualquer empresa que:
 - 3.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar o Poder Público;
 - 3.1.2** Não estejam em processo de falência ou concordata;
 - 3.1.3** Não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

- 3.2 No ato da entrega dos envelopes, deverá ser apresentada, a parte e fora do envelope, declaração de comprovação do constante nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, emitida pelo proprietário da empresa proponente.**

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.ºS 01 E 02

- 4.1** Os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONVITE N.º. 005/2014

PROCESSO N.º. 005/2014

ENVELOPE N.º. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTO DESCARTÁVEL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONVITE N.º. 005/2014

PROCESSO N.º. 005/2014

ENVELOPE N.º. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTO DESCARTÁVEL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”.

- 4.2** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data da abertura dos Envelopes.

5 DO ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE HABILITAÇÃO

5.1 – Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada por tabelião ou servidor público, membro da COMUL, mediante a apresentação do original, numerados e dispostos ordenadamente.

5.2 – A documentação necessária à habilitação é a constante nos subitens abaixo relacionados, devendo-se observar o que segue:

*I - Os documentos e certidões apresentados deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes de documentação. Caso não conste no documento/certidão, serão aceitos apenas aqueles com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data de encerramento desta licitação.*

II - Caso a proponente vencedora tenha apresentado alguma certidão para habilitação, cujo prazo de validade se expire entre a data de entrega do envelope

“HABILITAÇÃO” e assinatura do contrato, deverá apresentar outra certidão negativa válida.

III - **Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

5.2.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, *pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa de débitos) e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários Municipais, do *domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente na forma da lei);

IV – Prova de regularidade para com o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS ou CRF) e **INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND); e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas* em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

5.2.3 – Dos Documentos Complementares:

I – Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se

encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação (*Anexo IV*).

II - As proponentes, salvo se representada por seu proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de **carta com firma reconhecida**, à pessoa credenciada a tomar parte nesta licitação como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

III - Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.

6 PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 02

- 6.1** O envelope nº. 02 deverá conter o valor da proposta, datilografada ou impressa por computador, sem rasuras, que deverá conter o preço ofertado pelo proponente, pelo fornecimento dos materiais, prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo 30 dias.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1** O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após faturamento.

8 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 8.1** No dia e hora determinados neste edital, em sessão pública, proceder-se-á pela Comissão Julgadora o trabalho de recebimento das Propostas e abertura dos envelopes.
- 8.2** Tão logo se inicie a sessão de abertura, as Propostas serão consideradas em julgamento, não sendo aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Câmara Municipal.
- 8.3** Não serão recebidas Propostas após a hora e datas estabelecidas neste edital, bem como as enviadas pelo correio, e-mail, telex, telegrama ou telefax.
- 8.4** Serão abertos os envelopes Nº. 1 – Documentos que terão seu conteúdo rubricado pelos membros da Comissão Julgadora, pelo(s) representante(s) da (s) Proponente(s).
- 8.5** A Comissão Julgadora rejeitará documentos que:
- 8.5.1** Contiver quaisquer limitações ou condições dos contratantes com aquelas especificadas no Edital.
- 8.5.2** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.

8.5.3 O Envelope 02, contendo a proposta de preços, será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas dos proponentes serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços consignados na Lei de Licitações e Contratos.

9.2

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º. do artigo 3º. da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a sua classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.2.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei complementar 123/06).

10 RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

10.1 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a aquisição do objeto em que o proponente for vencedor, deverão estar incluídas no valor total dos produtos.

11 DO PRAZO PARA ENTREGA

11.1 O prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição ou solicitação do setor competente, e entregues na sede da Câmara Municipal, ficando consignado desde já, que não serão aceitos atrasos na entrega, acarretando a inadimplência em inexecução contratual.

12 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

12.1 Caso o licitante vencedor não entregar os produtos ora pactuados no prazo acima mencionado, a Câmara Municipal de Guapiaçu, garantida a plena defesa, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa está corresponderá a 10% sobre o valor total da aquisição.

13 CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado, garantido-se todavia o reequilíbrio econômico financeiro.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência.

3.3.90.30.00.0000

15 RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos para a cobertura da presente licitação serão próprios dos cofres municipais.

16 DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1 A homologação da Licitação representa o implemento de condição para determinação do cumprimento das obrigações assumidas pela proposta vencedora.

17 RECURSOS

17.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação na presente seleção importa na irrestrita e irretratável aceitação desse Edital, e da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de Junho de 1.993 e da Lei Federal Nº. 8.883/94, de 08 de Junho de 1.994, publicada no Diário Oficial em 09 de Junho de 1.994 e Lei Federal Nº. 9.032 de 28 de Abril de 1.995.

18.2 É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase deste pleito, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo tal procedimento ser feito expressamente e, da mesma forma, respondido, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

18.3 Serão lavradas atas de todas as sessões realizadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por um representante de cada Proponente presente.

18.4 O não comparecimento do representante ou do Proponente a qualquer sessão, implicará na aceitação tácita e restrita por parte deste Proponente, dos atos nela praticados.

- 18.5** A qualquer tempo, antes da aquisição, a Comissão Julgadora poderá desclassificar Proponentes ou desclassificar a Proposta, desde que ocorra fato ou circunstância superveniente ou de conhecimento posterior ao julgamento que lhe desabone a idoneidade comercial ou lhe comprometa a capacidade financeira, técnica de produção ou administrativa.
- 18.6** Fica expressamente reservado a Câmara, o direito de revogar ou anular, sempre em decisão fundamentada, a presente seleção, ficando assegurado, em caso de desfazimento do processo licitatório, o direito ao contraditório e á ampla defesa.
- 18.7** Os casos omissos e eventuais duvidas do presente pleito serão resolvidos pela Comissão Julgadora, nos termos da legislação em vigor.
- 18.8** Será comunicado em tempo hábil e por escrito ás empresas que efetuarem a retirada deste Edital, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 18.9** A Câmara não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissões em relação a qualquer material, para efeito de alterações dos preços ofertados.
- 18.10** Quaisquer outras solicitações de informações, a respeito deste Convite, deverão ser encaminhados á Comissão Julgadora ficando a disposição das Proponentes interessadas o Fone/fax da Câmara.

Câmara Municipal de Guapiaçu, 29 de janeiro de 2014.

ANTONIO BATISTA LONGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS – CONVITE Nº. 005/2014

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTIDE.
01	Água Sanitária 1 L	Unid.	40
02	Água Sanitária 5 L	Gl.	10
03	Álcool em gel com glicerina para as mãos 500 ml	Unid.	12
04	Álcool Etílico líquido 1 litro	Unid.	15
05	Amaciante para roupas 2 L	Unid.	8
06	Amoníaco c/ 4 x 5 L	Cx.	05
07	Balde liso 20 L	Unid.	03
08	Cloro em tabletes efervescentes 5g c/120	Pote c/120	02
09	Copo descartável (café) 0,50 ml	Cx. c/ 5.000	03
10	Copo descartável 180 ml	Cx. c/ 2.500	05
11	Desentupidor de pia	Unid.	02
12	Desinfetante para uso geral 2 L	Unid.	25
13	Desodorizador de ambientes spray 300 ml	Unid.	15
14	Escova oval nylon	Unid.	03
15	Esponja de aço	Pte.	8
16	Esponja dupla face	Unid.	30
17	Esponja verde serviço pesado c/10x	Pct. c/10	02
18	Faca descartável 20x25	Pte 50 unid.	02
19	Flanela para limpeza (30cmx40cm)	Unid.	25
20	Forro descartável para assento sanitário	Cx. c/ 1204 fls.	01
21	Garfo descartável	Pte 50 unid.	02
22	Guardanapo de pano para cozinha 41x66 cm	Unid.	15
23	Guardanapo de papel (22cmx23cm)	Pte	40
24	Impermeabilizante 5 L	Gl.	4
25	Inseticida aerossol	Unid.	10
26	Lava louças 500 ml	Unid.	40
27	Lenço de papel	Cx.	20
28	Limpa vidros 500 ml	Unid.	12
29	Limpador ativado 4x5 L	Cx.	05
30	Limpador de uso geral (multiuso) 500 ml	Unid.	15
31	Lixeira plástica 14 L reforçada	Unid.	10
32	Lustra moveis 200 ml		15

33	Luva de borracha P/M/G	Unid.	05
34	Óleo de peroba 200ml	Unid.	15
35	Pá de lixo (Galvanizada)cabo 80cm	Unid.	03
36	Pano de chão (saco alvejado)	Unid.	24
37	Pano para limpeza de cozinha lavável	Rolo c/ 30m	03
38	Papel higiênico interfolhado 8.000 fls 10 cm x 20 m com fl dupla	Cx.	05
39	Papel toalha em bobina 20 cm x 200 m	Cx. 6 unid.	06
40	Papel toalha interfolhada 21x20,5x5000	Cx. c/ 5000	04
41	Pasta de limpeza a seco	Pote	8
42	Prato descartável 15 cm	Pte. 10 unid	
43	Querosene 1L	Unid.	15
44	Refil de borracha de rodo de alumínio 40 e 60 cm	Unid.	05
45	Refil de fio dental rolo 300m	RI.	05
46	Refil em spray p/ aparelho aspersor 200 ml	Cx. c/ 6	02
47	Refil para descarte de absorvente	Cx 25 unid	06
48	Removedor concentrado 5 L	Gl.	01
49	Rodo 40 e 60 cm alumínio	Unid.	05
50	Rolo de fio dental	RI.	05
51	Sabão em barra	Pte c/ 5	05
52	Sabão em pó 1 Kg	Unid.	20
53	Sabonete líquido 5 L	Gl.	05
54	Sabonete em barra	Unid. c/ 90gr.	10
55	Shampoo p/ pedra 5 L	Gl.	05
56	Saco de lixo 100 L	Pte. c/ 100	05
57	Saco de lixo 60 L	Pte. c/ 100	05
58	Saco de lixo 40 L	Pte. c/ 100	05
59	Saco de lixo 20 L	Pte. c/ 100	03
60	Selabase c/4 x 5 L	Cx.	02
61	Suporte LT p/ fibras	Unid.	03
62	Vassoura (nylon)	Unid.	05

Guapiaçu, 29 de janeiro de 2014.

ANTONIO BATISTA LONGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 005/2014, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Cidade dia e mês de 2014.

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 005/2014, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não foi declarada em nenhuma esfera de governo como inidônea em contratar com o Poder Público, não esta em processo de falência ou concordata e não está proibido em transacionar com o Poder Público.

Cidade dia e mês de 2014.

Representante Legal da Empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO CONVITE Nº. 005/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU- ESTADO DE SÃO PAULO E _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**, com sede na Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, CENTRO, GUAPIAÇU-SP, CEP.15.110-000, inscrita no CNPJ: 51.857.886/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal **ANTONIO BATISTA LONGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.972.497 SP/SSP e do CPF/MF nº. 546.250.508-63, residente e domiciliado no Município de GUAPIAÇU, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. nº. (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **CONVITE Nº. 005/2014** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E PRODUTO DESCARTÁVEL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**” conforme *Anexo I*, ficando a Contratada obrigada a fornecer o(s) *produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Convite nº. 005/2014:*

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Marca	Valor Unit.	Valor Total

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade do órgão.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº (17) 3267-9066 e o recebimento será realizado ao responsável pelo almoxarifado, sito a Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu-SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do órgão que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

PARAGRÁFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**ANEXO I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item (ns): (-----)**, totalizando o valor de **R\$ (-----) (-----)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

3.3.90.30.00.0000

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

DO REAJUSTE **CLÁUSULA QUINTA**

O preço é fixo e irreatável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO **CLÁUSULA SEXTA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de sua assinatura até **31/12/2014**.

DA RESCISÃO **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Câmara Municipal de Guapiaçu, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº.s 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste CONVITE;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU - SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fazem parte deste contrato, o Edital e os Anexos do **CONVITE Nº. 005/2014**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de São José do Rio Preto - SP, como

o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Guapiaçu, (---) de (-----) de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
ANTONIO BATISTA LONGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

(-----)
(-----)
RG. (-----)
CPF. (-----)
CONTRATADA